



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC(MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211

CEP 37.920-000 -- SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA -- MG.

LEI Nº 966/98

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar lotes de terrenos urbanos do Município para fins de construção de casa própria e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, inciso IV e artigo 16 inciso XIV todos da Lei Orgânica do Município, propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar lotes de terrenos urbanos de propriedade do Município de São João Batista do Glória, para fins de construção de casa própria, situados no loteamento “**JARDIM DAS ACÁCIAS**”.

Parágrafo Único: A doação de que trata o “caput” deste artigo, será concedida aos beneficiários previamente aprovados pela Caixa Econômica Federal para financiamento da casa própria

Artigo 2º - Os lotes aqui doados terão destinação única e exclusiva para edificação de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias, mediante recursos oriundos de financiamento junto a Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - Os lotes serão revertidos ao patrimônio municipal, sem que assista direto aos beneficiários em reclamar qualquer indenização, se ocorrerem um dos seguintes eventos;

- I. Destinação diferente à estipulada no *caput* do artigo 2º;
- II. O agente financeiro não firmar com o beneficiário o respectivo contrato no prazo de 06(seis) meses, contados a partir da data de publicação desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

C G C (M F) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211

CEP 37.920-000 — SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA — MG.

III. O imóvel residencial não estiver com o “habite-se” fornecido pela Prefeitura, no prazo de 02(dois) anos, contados a partir da respectiva doação.

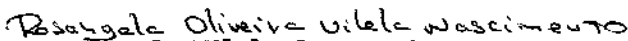
Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado ainda, a doar lotes dos referidos conjuntos que não forem enquadrados nos financiamentos da Caixa Econômica Federal, para fins de atendimento de programa habitacional de interesse do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 25 de agosto de 1.998.


José Heitor de Oliveira
Prefeito Municipal


Jean Martins
Diretor do Departamento de Administração.


Rosângela Vilela O. Nascimento
Diretor do Deptº de Infra-Estrutura